

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

CNPJ/MF nº 12.456.606/0001-15 - NIRE 35.300.480.813

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 14 horas, na sede social da **Tecsoil Automação e Sistemas S.A.**, na Rua Abraão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16.013-337, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os sócios, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Presidente: Britaldo Hernandez Fernandez; Secretária: Anselmo Del Toro Arce. **5. Formalidades Legais:** A Assembleia Geral Extraordinária atendeu a todas as formalidades legais. **6. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** nos termos da Cláusula 10ª do Estatuto Social da Companhia, a emissão de 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio sendo, o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2025" ("CDCA Primeira Série") e o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2025" ("CDCA Segunda Série") e, em conjunto com o CDCA Primeira Série, "CDCA's", nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com lastro nos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis (conforme definido nos CDCAs), em montante equivalente total, para ambos CDCAs, de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado o Valor Nominal de cada CDCA (conforme abaixo definido), observado, ainda, que o Valor Nominal de cada CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA alocado em cada respectiva série dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCAs), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação dos Titulares dos CRA, em favor da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ nº 12.456.606/0001-15, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs serão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão ("CRA"), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares dos CRA ("Agente Fiduciário") e "Termo de Securitização", respectivamente) os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), da Lei 11.076 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de instituições integrantes do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"); **(II)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Companhia, nos termos e por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia ao integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada dos CDCAs, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCAs e das Garantias (conforme definido abaixo) aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCAs, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridas pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (a) inadimplemento, total ou parcial dos CDCAs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nos CDCAs), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (b) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCAs; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCAs, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança ("Obrigações Garantidas"); **(III)** a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) e (II) acima, incluindo mas não se limitando à celebração dos CDCAs, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária bem como da procuração para a Securitizadora nos termos da minuta que integra o Contrato de Cessão Fiduciária como anexo, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Com Regime Misto de Garantia Fidejussória e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Stec Participações S.A. ("Avalista"), a Securitizadora, e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), bem como eventuais aditamentos a tais documentos, à realização da Oferta e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o custodiante, o banco liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais); **(IV)** a outorga de procuração à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Procuração"), por prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, de modo que permaneça vigente durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(V)** a realização do pagamento antecipado parcial ou total, conforme o caso, (a) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Securitizadora (sucessora da True Securitizadora S.A.); e/ou (b) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Securitizadora (sucessora da True Securitizadora S.A.); e/ou (c) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Securitizadora; e/ou (d) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Securitizadora, caso haja aderência dos respectivos titulares às ofertas de resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e/ou 2ª séries da 43ª emissão e/ou da 113ª emissão da Securitizadora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Companhia, hipótese na qual os respectivos títulos poderão ser resgatados desde que observados e de acordo com os respectivos termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos comunicados aos titulares dos respectivos certificados de recebíveis do agronegócio, os quais poderão ser negociados pelos representantes legais da Companhia, bem como formalizados por meio da celebração de aditamentos aos documentos relativos a cada uma das operações, se for o caso; e **(VI)** a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (V) acima. **7. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a emissão dos CDCAs, em favor da Securitizadora, em montante equivalente a, inicialmente, o Valor Total da Emissão, para vinculação aos CRA e subsequente emissão dos CRA, pela Securitizadora, no contexto da realização da Oferta. As principais características dos CDCAs encontram-se descritas abaixo: **(a) Data de Emissão:** significa a data de emissão que constará nos CDCAs ("Data de Emissão"); **(b) Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCAs, os CDCAs vencerão na data de vencimento final a ser prevista nos CDCAs ("Data de Vencimento"); **(c) Valor Nominal:** o valor nominal que consta em cada CDCA, é de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão dos CDCAs ("Valor Nominal"), observado que o Valor Nominal de cada CDCA poderá ser aumentado ou diminuído, conforme o caso, de forma a refletir o valor total dos CRA alocado em cada respectiva série dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCAs), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação dos Titulares dos CRA, observado que os CRA de quaisquer das séries poderão não ser emitidos, situação na qual quaisquer dos CDCAs poderá ser cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Companhia ficará automaticamente livre e desobrigada de qualquer obrigação ali estipulada; **(d) Atualização Monetária do CDCA Primeira Série:** o Valor Nominal não será atualizado monetariamente; **(e) Atualização Monetária do CDCA Segunda Série:** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário (conforme definido nos CDCAs) imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula prevista no CDCA Segunda Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"); **(f) Remuneração do CDCA Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido nos CDCAs) imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("Remuneração CDCA Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista no CDCA Primeira Série; **(g) Remuneração do CDCA Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano e no máximo, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive, nos termos do CDCA Segunda Série ("Remuneração CDCA Segunda Série"), quando referida em conjunto com a Remuneração CDCA Primeira Série, a "Remuneração", de acordo com a fórmula prevista no CDCA Segunda Série; **(h) Forma e Cronograma de Pagamento:** a Companhia pagará o Valor Nominal ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, em cada uma das datas indicadas no cronograma de pagamentos constante de cada CDCA (cada uma, uma "Data de Pagamento"), sendo: **(i)** o Valor Nominal ou o Valor Nominal Atualizado pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; e **(ii)** a Remuneração paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração; **(i) Destinação de Recursos dos CDCAs:** os recursos captados pela Companhia em decorrência da emissão dos CDCAs serão destinados para os Projetos Elegíveis (conforme definido no CDCAs), sendo certo que os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com os CDCAs para Projetos Elegíveis e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Companhia, com base no Parecer emitido pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA, nos termos do CDCA; **(j) Eventos de Vencimento Antecipado:** para todos os efeitos legais, os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das obrigações dos CDCAs serão aqueles livremente negociados e previstos nos próprios CDCAs; **(k) Encargos Moratórios:** as obrigações decorrentes dos CDCAs estarão sujeitas a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA; **(l) Garantias:** as seguintes garantias serão vinculadas aos CDCAs (em conjunto, "Garantias"): **(i)** garantia fidejussória na forma de aval outorgada pela Avalista; **(ii)** garantia corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", pela Tecsoil USA, Inc; e **(iii)** cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis, outorgada pela Companhia em benefício da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que se sobrepõe, para todos os fins, ao penhor legal, sobre os referidos direitos creditórios lastro dos CDCAs, conforme previsto no artigo 32 da Lei 11.076; **(m) Prazo e Forma de Integralização:** Os CDCAs serão integralizados exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições dos CDCA e do Termo de Securitização. Observados os termos e condições do Termo de Securitização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando as hipóteses previstas no Termo de Securitização; e **(n) Demais Condições:** as demais características dos CDCAs serão as usuais a esse tipo de operação no mercado de capitais, conforme serão previstas nos CDCAs, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta. **(II)** aprovar a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária dos Créditos Fiduciariamente (conforme definido nos CDCAs), nos termos e por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária") e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, observadas as demais disposições relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a observância à Razão de Garantia e Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); **(III)** aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) e (II) acima, incluindo mas não se limitando à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração dos CDCAs, bem como da procuração para a Securitizadora nos termos da minuta que integra o Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, à realização da Oferta e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o custodiante, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os auditores independentes e os assessores legais); **(IV)** aprovar a outorga da Procuração, por prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, de maneira que esta permaneça vigente durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(V)** aprovar a Oferta de Resgate conforme termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos comunicados aos titulares dos respectivos certificados de recebíveis do agronegócio, os quais poderão ser negociados pelos representantes legais da Companhia, bem como a celebração de documentos relativos a cada uma das operações, que seja necessário para formalização do resgate, em caso de adesão dos respectivos investidores; e **(VI)** aprovar a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (V) acima. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Britaldo Hernandez Fernandez; e **Secretária:** Anselmo Del Toro Arce - **Acionista:** Stec Participações S.A. Confere com a ata original lavrada em livro próprio. Araçatuba, 30 de outubro de 2025. **Mesa:** Britaldo Hernandez Fernandez - Presidente; Anselmo Del Toro Arce - Secretário. **Stec Participações S.A.:** Britaldo Hernandez Fernandez, Anselmo Del Toro Arce. **JUCESP** nº 391.450/25-6 em 10/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

